



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025	AQUISIÇÃO DE BENS
Órgão Requisitor: Secretaria da Saúde e Assistência Social - SESAS	
Modo de Disputa: Aberto	Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Data: 27/03/2025	Horário: 09:00 horas
Local da Sessão Pública: Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida João Batista, nº 633, Rolador/RS – CEP 97.843-000.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 01/23/PJM, de 08 de dezembro de 2023.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025**, cujo processo será regido pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consoante disposições estabelecidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DE 07 (SETE) LUGARES, PARA A FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o **Anexo I**.

1.2. O orçamento estimado da contratação, a ser utilizado como parâmetro para aceitabilidade das propostas possui caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de negociação.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

2.1. Considerando que o custo estimado da contratação, por item, ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não** há na presente licitação destinação exclusiva a microempresas (ME's) ou empresas de pequeno porte (EPP's), nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado a estas o tratamento diferenciado previsto no mesmo diploma legal.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

3.1. Observado o disposto no **item 2**, poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes neste Edital.

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3. O representante da licitante devidamente credenciado ao início da sessão pública, mediante prova da legitimidade da representação, será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo ofício competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme modelo sugerido no **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os



demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

3.5. Fica facultado à licitante, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da legitimidade da representação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, sem prejuízo da devida identificação do representante presente no ato de credenciamento.

3.6. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

3.7. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

3.8. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição, nos termos definidos neste Edital, bem como apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **Anexo III**.

3.9. A comprovação da condição de ME ou EPP será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a.** certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o artigo 3º, I e II, da lei Complementar 123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b.** comprovante de opção pelo SIMPLES, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- c.** balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

3.10. O MEI comprovará sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), expedido através do Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.

3.11. A sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 gozará dos benefícios concedidos a ME's e EPP's, desde que apresente declaração firmada por contador, de que se enquadra no referido dispositivo legal, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado no óficio competente.

3.12. Fica facultado à licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da sua condição através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.



3.13. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o disposto no **item 7.9**.

3.14. Os documentos para credenciamento do representante da licitante e aqueles destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão ser entregues fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o **item 4.1**.

3.15. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.15.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

3.15.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

3.15.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como **“PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025 – NOME DA LICITANTE”**, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

3.16. A licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter toda a documentação exigida neste edital, observada a forma estabelecida no **item 4**, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa **“A/C SELIC – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025”**, para a Prefeitura Municipal de Rolador, situada na Avenida João Batista, nº 700, bairro Centro, Rolador/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da data da sessão pública.

3.17. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora dos prazos estipulados neste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados ao Pregoeiro, quando exigidos por este, no curso da sessão pública a ser realizada no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:



ENVELOPE Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
ENVELOPE Nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

4.2. Os documentos destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme disposto no **item 3**, deverão ser apresentados fora dos envelopes de que trata o **item 4.1** mesmo quando a licitante não possuir interesse em participar da fase de lances verbais e remeter a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

4.4. Os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras que, não possuindo interesse em participar da fase de lances verbais, tenham remetido a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.

5.2. A proposta deverá especificar e quantificar o insumo por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto, inclusive com indicação da marca e do fabricante, se for o caso, devendo ser atendidas as exigências mínimas contidas no **Anexo I**.

5.3. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado na planilha constante do **Anexo V**.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



5.6. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá declarar que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infracionais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

5.7. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será considerado o vencedor do certame a licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

7.1.1. Da habilitação jurídica:

a. prova da inscrição na Junta Comercial, no caso de **empresário individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**; ou certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de **microempreendedor individual**; e

7.1.2. Das habilitações fiscal, social e trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**;
- i. declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**.

7.1.3. Da habilitação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante;

7.1.4. Da qualificação técnica:

- a. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**;

7.2. Fica facultado à licitante regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, provar parcial ou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação não constantes do Certificado de Registro Cadastral ou com prazo de validade expirado deverão ser regularmente apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação da licitante.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública do Pregão, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.



7.5.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

7.5.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

7.5.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025 – NOME DA LICITANTE**”, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

7.6. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

7.9. À licitante admitida na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do ato que a declarar vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.9.2. O benefício de que trata este item não exime a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes de licitante presentes.



8.2. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

8.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope contendo a proposta econômica, na forma estabelecida nos **itens 4 e 5**.

8.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas desacompanhadas da declaração de que trata o **item 5.6**.

8.6. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

8.7. Realizada a classificação inicial das propostas escritas, o Pregoeiro dará início à etapa de lances orais, sucessivos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

8.7.1. A verificação da conformidade das propostas, a critério do Pregoeiro, poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

8.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

8.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.12. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.

8.13. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as licitantes admitidas na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por licitante admitida na



mesma condição.

8.14. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 8.13 e 8.14**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.15.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.15.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

8.16. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.20. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes quando da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.21. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro exigirá da respectiva licitante a entrega imediata do envelope contendo os documentos de habilitação, na forma estabelecida nos **itens 4 e 7**.

8.22. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

8.22.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.26. Será lavrada ata circunstaciada da sessão do Pregão, que será assinada pelos presentes.

8.27. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.28. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.29. Eventuais intimações das licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelos participantes durante o curso do



certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Ao final da sessão, sob pena de preclusão, a licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro em relação ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.2. Com a apresentação das razões do recurso, a Administração intimará as demais licitantes para apresentação de contrarrazões em igual prazo, fornecendo-lhes no mesmo ato cópia digital do recurso interposto, sempre assegurada a vista integral dos autos na sede da Prefeitura.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, fundamentadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, admitir-se-á pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento de recurso ou pedido de reconsideração implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito que decidirá acerca da adjudicação do objeto e homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.1.1. O Prefeito poderá determinar a realização de diligências para saneamento de irregularidades.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das penalidades cabíveis à licitante inadimplente.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

11.3.1. O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas em caso de recusa da adjudicatária.

11.4. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

11.5. Como condição para contratação a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

11.6. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as



providências necessárias para a respectiva correção.

12.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

12.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pelo fornecimento dos bens e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando do recebimento dos bens, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Provisório.

13.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal, sito a Avenida João Batista, nº 700, centro, Rolador/RS, contados da assinatura do contrato.

13.3. Os produtos deverão ser transportados de forma a não comprometer sua qualidade.

13.4. A Administração Municipal realizará minucioso exame, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

13.5. Se o objeto não corresponder ao pactuado, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Satisfeitas todas as condições exigidas, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

13.8. O recebimento do objeto não exime a contratada da sua responsabilidade legal pela qualidade dos bens fornecidos.

14. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Rolador, conforme especificado no instrumento da contratação.

14.2. Observado o disposto no instrumento da contratação, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, acompanhado do Termo de Recebimento



Definitivo.

14.3. Constitui, ainda, condição para o pagamento a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

14.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

14.4.1. O índice de reajuste de preço aplicável será o *IGP-M*, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.5. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a contratada comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

14.6. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

14.7. Em caso de eventual inadimplência da Administração, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** dar causa à inexecução total do contrato;
- d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 15.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 15.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 15.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

15.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para realização da sessão pública do Pregão.

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, em petição escrita e fundamentada, à Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data designada para realização da sessão pública do Pregão.

16.4. Se o acolhimento de eventual impugnação implicar modificação do Edital, este será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração afetar a formulação das propostas.

16.5. As impugnações apresentadas fora do prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

17. DOS ANEXOS AO EDITAL

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a. Anexo I, contendo Termo de Referência com as especificações e quantidades



dos bens objeto da licitação;

- b. **Anexo II**, contendo modelo de procuração para credenciamento;
- c. **Anexo III**, contendo modelo de declaração de contratação com a Administração Pública para licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/06;
- d. **Anexo IV**, contendo modelo de declaração de enquadramento para ME's e EPP's;
- e. **Anexo V**, contendo modelo de proposta;
- f. **Anexo VI**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e à reserva de cargos;
- g. **Anexo VII**, contendo modelo de declaração sobre as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- h. **Anexo VIII**, contendo a minuta contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

18.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

18.4. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data designada para realização da sessão pública do Pregão.

18.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

18.7. A licitante que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

18.8. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

18.9. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame cuja divulgação se mostre



necessária.

18.10. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que mais privilegiados.

Rolador, RS, 11 de março de 2025.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DE 07 (SETE) LUGARES, PARA A FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações do presente Termo de Referência.

1.2. Quantidade e especificação técnica:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Total
01	<p>VEÍCULO TIPO MINIVAN, novo, Ano/Modelo 2025.</p> <p>Mínimo 07 (sete) lugares, motor 1.8, 4 cilindros, no mínimo 100 CV, bicombustível (álcool/gasolina), transmissão AUTOMÁTICA, 6 marchas à frente e 01 à ré, 4 (quatro) portas, rodas de liga leve aro 16, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, banco da segunda fileira corrediço, bi-partido e rebatível, última fileira rebatível, capacidade mínima porta-malas com plena lotação de 160L ou 500L quando transportar 5 passageiros no total. Deve conter no mínimo os seguintes acessórios: ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, airbag duplo, freios ABS, vidro traseiro com desembaçador, limpador e lavador elétrico, alarme antifurto, travas e vidros elétricos com acionamento via chave (estilo canivete), retrovisores externos, com comando/ajuste elétrico, bancos de couro ou similar a couro, banco do motorista e coluna de direção com regulagem de altura, sensor de estacionamento, câmera de ré, multimídia tela LCD, com rádio AM/FM, antena, USB, Bluetooth, integração com Smartphones, configurações do veículo, 4 alto-falantes, computador de bordo, tomada 12v, painel de instrumentos contendo no mínimo conta-giros, hodômetro, nível de combustível, luz de posição preferencialmente em Led, luzes indicadoras de direção nas laterais, faróis de neblina. Veículo deve possuir todos os itens obrigatórios e de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série originais da montadora e também película de proteção solar em todos os vidros laterais e traseiro, tapetes de borracha e protetor de cárter Veículo na cor branco. Adesivado com logo padronizado da Secretaria Municipal da Saúde de Rolador. O veículo deverá apresentar prazo de garantia de no mínimo um ano, sem limite de quilometragem e possuir assistência técnica de no máximo 150 km do município de Rolador.</p>	01	



1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de uma MINIVAN, destinada à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, visto o que Rolador/RS está localizado a 26 km de São Luiz Gonzaga, 76 km de Santo Ângelo, 122 km de Ijuí, e 513 km de Porto Alegre capital do estado, que são as cidades de referência para tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de média e alta complexidade.

2.2. Considerando que o município realiza através da Secretaria Municipal de Saúde, várias viagens por dia para diversas cidades de referência do SUS de pacientes que necessitam de tratamento especializado de saúde, acarretando assim diversos deslocamentos de pacientes para consultas, exames, tratamentos internações entre outras.

2.3. Considerando a necessidade constante da renovação da frota de veículos que diariamente se circulam nas rodovias, e sendo que o transporte quase sempre e de pacientes já debilitados e para garantir a melhor conforto e segurança aos pacientes, configurando desta forma, a necessidade da compra, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Manutenção da continuidade dos serviços, garantindo que os serviços de saúde não sejam interrompidos mesmo em casos de manutenção, reparo ou indisponibilidade de outros veículos, assegurando um atendimento contínuo à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação jurídica; habilitações fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega – 90 (noventa) dias após assinatura de contrato.

5.2. Condições de recebimento: Prefeitura Municipal – Avenida João Batista, nº 700 – Centro – Rolador/RS.



5.3. Os requisitos da contratação se resumem nos padrões de qualidades descritos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica no presente objeto critério de medição.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.017/2021, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Rolador, RS” e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, foram usados os parâmetros do Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.017/2021, para fins de determinação do preço estimado.

9.3. O orçamento estimado da contratação, a ser utilizado como parâmetro para aceitabilidade das propostas possui caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de negociação. **Justifica o fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo objeto.**

9.4. O Setor responsável realizou um levantamento de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites governamentais (painel de preço e comprasnet, licitacon etc.), de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025:

ÓRGÃO	PROJETO	RUBRICA	RECURSO
05	1.035	4490 52 00 00 00	0500 (Cód. 399)



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

OUTORGANTE: A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (INDICAR SÓCIO E/OU DIRETOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

OUTORGADO: Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

PODERES: Representar a empresa outorgante no processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/06**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, a fim de usufruir dos benefícios do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que, no ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- b) o valor da receita sua bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, I a XI, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL E DATA)

(NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC E ASSINATURA DO
CONTADOR DA EMPRESA)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), apresenta a presente proposta financeira ao processo licitatório em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (INDICAR O Nº DE DIAS, OBSERVANDO O MÍNIMO DE SESSENTA DIAS) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que a presente proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como inclui todos os demais custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da licitação ser executado sem ônus adicionais ao Município.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante às características dos bens cotados.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À RESERVA DE CARGOS

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDERECO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 63, IV, deste mesmo diploma legal, **DECLARA** que:

a. não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; e

b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 08/2025

Processo Administrativo nº 250/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____ /2025	
Processo Administrativo nº 250/2025	Pregão Presencial nº 08/2025
Nota de empenho prévio nº	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sítio à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sítio à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pelas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se no **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DE 07 (SETE) LUGARES, PARA A FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme indicado no Edital de Pregão Presencial nº 08/2025 e na respectiva proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação, em consonância com a proposta vencedora, é de **R\$ (DESCREVER O VALOR TOTAL DO CONTRATO)**, conforme discriminado no Anexo Único deste contrato.

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, conforme dotações descritas a seguir:

ÓRGÃO	PROJETO	RUBRICA	RECURSO
05	1,035	4490 52 00 00 00	0500 (Cód. 399)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão fornecidos de acordo com as características constantes do **Anexo I do Edital de Pregão nº 08/2025**, bem como indicado na respectiva proposta vencedora.

4.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal, sítio a Avenida João Batista, nº 700, centro, Rolador/RS contados da assinatura do presente contrato.

4.3. Os produtos deverão ser transportados de forma a não comprometer sua qualidade.

4.4. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quando do recebimento dos bens, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame nos bens recebidos, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

5.3. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Eventual atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

5.6. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da sua responsabilidade legal pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de



regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **CONTRATADA** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

6.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

6.4. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção monetária, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c. receber o objeto do contrato, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens;



- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- j. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- k. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através de agente designado por ato da autoridade competente nos autos do processo administrativo em epígrafe, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

9.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

9.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pelo fornecimento dos bens e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas



seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato e respectivo Edital.



10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 10.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

10.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual decisão judicial.

11.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação reger-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelas normas e princípios de Direito Público, que servirão de base para resolver os casos omissos.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação.

12.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, _____ de _____ de 2025.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025
RELAÇÃO DOS BENS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					